
RESOLUÇÃO FNDE nº 7, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

**Diário Oficial da União nº 218, de 12 de novembro de 2012 (segunda-feira)
– Seção 1 - Pág. 17.**

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração excepcional do prazo para comparecimento do estudante ao agente financeiro para assinatura de Termo de Encerramento antecipado da fase de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), relativo aos contratos celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

Considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, e no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, para o período de 21a 30 de novembro de 2012, o prazo estabelecido no caput do art. 6º, da Portaria Normativa nº 19, de 31 de outubro de 2012, para o comparecimento do estudante ao agente financeiro com vistas à contratação do encerramento antecipado da fase de utilização do financiamento solicitado até o dia 15 de novembro de 2012 no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
